

Até agora, foram explicados os embargos de terceiro, incluindo os procedimentos necessários, a estrutura de uma petição inicial e o processo em si.

Agora, é essencial abordar a ação de oposição, que também é um processo importante previsto no art. 682 do CPC.

Art. 682. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos.

Diferenças entre embargos de terceiro e oposição

Nos **embargos de terceiro** o autor busca proteger seu direito sobre um bem que foi indevidamente constricto (apreendido ou penhorado).

O proprietário que entra com os embargos de terceiro não se interessa pelo mérito do processo principal, ou seja, não importa a ele quem será o vencedor da ação original. Sua preocupação é exclusivamente com a proteção do bem que lhe pertence e que foi atingido por uma decisão judicial de forma equivocada.

Por outro lado, na **ação de oposição**, o autor tem interesse direto no mérito do processo principal.

A oposição ocorre quando uma terceira pessoa, que não é parte na ação original, percebe que o resultado do processo poderá prejudicar um direito seu.

Por exemplo, imagine que Maria e João estão em uma ação judicial discutindo a propriedade de uma casa. Se uma terceira pessoa, digamos, você, é a verdadeira proprietária desta casa, é do seu interesse intervir no processo para impedir que Maria ou João obtenham um reconhecimento indevido de propriedade sobre o imóvel que, de fato, é seu.

Procedimento

Quando o terceiro percebe que seu direito está sendo ameaçado pelo processo judicial entre outras partes, ele deve apresentar uma **petição inicial**.

Essa petição deve ser distribuída por dependência ao processo principal, conforme estabelece o art. 683, parágrafo único, do CPC.

Art. 683. O oponente deduzirá o pedido em observação aos requisitos exigidos para propositura da ação.

Parágrafo único. Distribuída a oposição por dependência, serão os opostos citados, na pessoa de seus respectivos advogados, para contestar o pedido no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Isso significa que a ação de oposição tramitará junto com o processo original, em **simultâneo e de forma interdependente**, resultando em uma única sentença que resolverá todas as questões.

Na ação de oposição, o terceiro que a propõe torna-se o autor, enquanto os envolvidos no processo principal (no exemplo, Maria e João) passam a ser os réus da nova ação.

Importante ressaltar que, nesse caso, o **litisconsórcio passivo é necessário**, ou seja, o terceiro que propõe a oposição deve incluir todos os envolvidos no processo original como réus, não podendo escolher processar apenas um deles.

O procedimento da oposição segue o **rito comum**, com a apresentação de uma petição inicial que deve conter todos os elementos essenciais, como a exposição dos fatos, o pedido e a indicação das partes. O oponente deve demonstrar claramente seu interesse jurídico no processo e a ameaça ou lesão ao seu direito.

A oposição é considerada uma **ação autônoma** que tramita em conjunto com o processo principal. Embora seja dependente do processo principal para sua existência, ela tem natureza de uma ação independente, na medida em que tem um objeto próprio e um pedido distinto, que é o reconhecimento do direito do oponente.

Prazo

A oposição pode ser interposta **até o trânsito em julgado da sentença do processo principal**.

Isso significa que enquanto o processo principal estiver em curso e ainda não tiver uma decisão final (trânsito em julgado), a parte que se considera prejudicada pode ingressar com a oposição.

Após o trânsito em julgado, a via adequada para a defesa de direitos pode ser uma ação rescisória, mas não mais a oposição.

Suspensão

De acordo com o art. 685 do CPC, quando a oposição é apresentada antes da audiência de instrução e julgamento do processo principal, este será suspenso até que a oposição seja decidida.

Isso assegura que a matéria principal e a matéria de oposição sejam julgadas de maneira uniforme, evitando decisões contraditórias.

Art. 685. Admitido o processamento, a oposição será apensada aos autos e tramitará simultaneamente à ação originária, sendo ambas julgadas pela mesma sentença.

Parágrafo único. Se a oposição for proposta após o início da audiência de instrução, o juiz suspenderá o curso do processo ao fim da produção das provas, salvo se concluir que a unidade da instrução atende melhor ao princípio da duração razoável do processo.

Julgamento e sentença

As ações de oposição e o processo principal são **julgados juntos**, em uma **única sentença**.

Isso ocorre para evitar decisões conflitantes, que poderiam acontecer se, por exemplo, Maria e João fossem declarados proprietários no processo original, enquanto o verdadeiro proprietário, na ação de oposição, ainda estivesse discutindo o direito sobre o mesmo bem.

Portanto, a sentença será uma só, determinando, por exemplo, que Maria e João não são os proprietários, mas sim o terceiro que propôs a oposição.

Recursos

As partes do processo principal e o oponente têm direito a recorrer da decisão que julga a oposição.

Como se trata de uma ação que tramita junto ao processo principal, os recursos cabíveis são os mesmos previstos para as decisões em processos de conhecimento, como **apelação** e **agravo**, conforme o caso.